

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI N° 573, DE 1995**

**( Do S. Julio Redecker)**

Dispõe sobre o certificado de garantia de quilometragem rodada de pneus novos para carros de passeio e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA nº**

O Art. 1º do PL 573, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se , em consequencia, o art. 2º.

Art. 1º As empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos destinados a automóveis, na ausência de certificado equivalente que atenda o previsto no Código de Defesa do Consumidor, ficam obrigadas a emitir certificado de garantia para todos os pneumáticos produzidos ou importados e vendidos no território nacional.

Parágrafo único: O certificado de garantia será fornecido pelo fabricante e será entregue ao consumidor pelo revendedor, pelo estabelecimento comercial ou pelo próprio fabricante nos casos de venda direta.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei em exame foi apresentado pelo ilustre autor em 1995, portanto há 12 anos, levando em conta um contexto que não mais se aplica a realidade do mercado nacional de pneumáticos, o que justificaria a sua rejeição integral.

Procurei, contudo, encontrar uma posição conciliatória, oferecendo a presente emenda, na busca de achar um ponto de equilíbrio entre a necessidade de se garantir a defesa do consumidor brasileiro e a viabilidade



6355EA824

operacional em se assegurar o cumprimento da pretendida normatização, levando em conta também os aspectos técnicos e mercadológicos da indústria de pneumáticos, e as normas já adotadas no curso desse período.

Procurei, analisando esses doze anos de tramitação do projeto, onde foram realizadas discussões, apresentadas emendas e elaborados três pareceres dos relatores designados, tentar sintetizar um texto consensual, que venha a atender todos os legítimos interesses envolvidos.

Assim, a emenda considera as propostas oferecidas anteriormente pelo nobres deputados Luciano Pizzatto, José Carlos Machado e Ricardo Izar, e acrescenta algumas realidades que à época em que o projeto foi elaborado não eram de todos conhecidas.

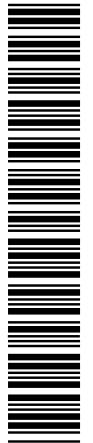
Busquei respeitar o que foi instituído pelos fabricantes nacionais de pneumáticos, que já fornecem certificados de garantia para seus produtos, em sintonia com a solução idealizada e materializada pelo nobre deputado Celso Russomanno, ainda em meio à tramitação do mesmo Projeto na então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM, o que torna o texto original do projeto passível de atualização.

Considerei também a realidade da Certificação Compulsória exigida pelo CONMETRO e INMETRO para todos os tipos de pneumáticos destinados a automóveis, produzidos ou importados, e as ponderações técnicas que me foram apresentadas, as quais me forneceram elementos de convicção que apontam para a impraticabilidade técnica do cumprimento do disposto na versão original do projeto..

A supressão do art. 2º se impõe em decorrência do novo texto sugerido para o art. 1º.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007

Deputado José Carlos Araújo  
PR/BA



6355E8A824